



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.330

João Pessoa - Quarta-feira, 17 de Junho de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
[Internet: www.pgj.pb.gov.br](http://www.pgj.pb.gov.br)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB. 15 de junho de 2009. APGJ/118/09. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** tornar sem efeito o Ato de Promoção por merecimento nº 115/09, publicado no 2º Caderno do Diário da Justiça de 13/06/09, da Excelentíssima Senhora Doutora **AIRLES KÁTIA BORGES RAMEH DE SOUZA**, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Arara, de 1ª entrância, para o cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 15 de junho de 2009. APGJ/119/09. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** promover, pelo critério de merecimento, a Excelentíssima Senhora Doutora **ILCLEIA CRUZ DE SOUZA NEVES**, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Malta, de 1ª entrância, para o cargo de 2º Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, de acordo com os arts. 108 e 111, da Lei Complementar nº 19/94.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 928/PGJ/2009. João Pessoa, 15 de junho de 2009.
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, parágrafo único da Lei Federal 8.625/93 e art. 135, parágrafo único, da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público),

Considerando a ocorrência de fatos, em tese, criminosos, envolvendo o Promotor de Justiça Carlos Guilherme Santos Machado, membro do Ministério Público do Estado da Paraíba com atribuições na Promotoria de Justiça Cumulativa da comarca de Cajazeiras; **Considerando** que diante dos documentos encaminhados pela Representante do Ministério Público daquela Promotoria de Justiça Cumulativa, a quem foi delegada suas funções de órgão de execução (Portaria nº 916/PGJ/09), para coleta dos elementos investigativos preliminares, noticiando conduta criminosa dolosa mediante uso de arma de fogo, em que resultou na vítima as lesões positivadas na perícia traumatológica de ff., fato ocorrido no dia 14 de junho do ano em curso;

Considerando que tais fatos se revestem dos elementos suficientes à deflagração de procedimento investigatório criminal;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Investigatório Criminal contra o Promotor de Justiça Carlos Guilherme Santos Machado;

Delegar suas Funções de Órgão Execução, nos termos dos comandos ditados pelo art. 29, IX, da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e do art. 63, XI da Lei Complementar Estadual 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), à Procuradora de Justiça **SÔNIA MARIA GUEDES ALCOFORADO** e aos Promotores de Justiça **ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS** e **FRANCISCO PAULA FERREIRA LAVOR** para, sob a presidência da primeira, realizar todas as diligências necessárias a apuração dos fatos, em toda a sua extensão, imputados ao Promotor de Justiça referenciado. Registre-se, publique-se.
Cumpra-se.
João Pessoa(PB), em 15 de junho de 2009.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 932/2009. João Pessoa, 16 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso L, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** afastar do exercício de suas funções ministeriais o Promotor de Justiça **CARLOS GUILHERME SANTOS MACHADO**, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Uiraúna, de 1ª entrância, tendo em vista decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 1ª Sessão Extraordinária, realizada em 15 de junho do corrente, a partir de 15/06/09, até a conclusão dos procedimentos instaurados, na forma do que preceitua a legislação vigente.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 916/09. João Pessoa, 15 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** delegar atribuições a Excelentíssima Senhora Doutora **ARTEMISE LEAL SILVA**, Promotora do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, para adotar as providências iniciais e tomada de declarações do Promotor de Justiça Dr. Carlos Guilherme Santos Machado, pertinente aos fatos verificados na noite do dia 14 de junho do corrente ano, tendo como vítima Patrício Silva, ratificando todos os atos praticados pela nominada Promotora.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL

DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Juiz Federal

Nº. Boletim 2009.000062

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 16/06/2009 08:11

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2008.82.00.000114-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x SEVERINO BENTO RAIMUNDO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA). 01.- Determinada a emenda a inicial (decisão de fls. 59/65), o MPF juntou os documentos de fls. 66/144. 02.-Ante o exposto, dê-se vista ao réu, pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 17, § 7º da Lei nº 8.429/92, para se manifestar acerca dos documentos de fls. 66/144. 03.- Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação do réu, venham-me conclusos os autos para decisão. 05.- Secretária, aponha-se na capa dos autos etiqueta informando a existência de pedido de liminar pendente de apreciação.

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

2 - 2005.82.00.009394-0 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x AGICAM - AGROINDÚSTRIA DO CAMARATUBA S/A (Adv. FERNANDO ANTÔNIO DE VASCONCELOS, LUIZ RODRIGUES MUNIZ FILHO). 2- Intimem-se as partes da nova data marcada (fls. 202) para o início do exame pericial (06/julho/2009, às 9:00 horas) devendo o Expropriante INCRA providenciar a presença de um representante, bem como a comunicação aos ocupantes do imóvel, conforme requerido (fls. 202).

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

3 - 2009.82.00.004776-5 UNIMED GUARABIRA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RAISSA DE SENA XAVIER) x AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 05.- Em face do exposto, intime-se a parte autora, através de seus ilustres advogados, para que, em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, justifique o ajuizamento em separado desta medida cautelar e, caso não possam fazê-lo, apresentem nova petição inicial (não uma emenda), desta vez requerendo o processamento do feito sob o rito ordinário e a conversão desta cautelar em ação principal, ocasião em que deverão ser observadas todas as regras do artigo 282, do artigo 283, do artigo 284 e do artigo 295, todos do CPC; 06.- Secretária, aponha nos autos uma etiqueta indicando que há pedido de medida liminar pendente de apreciação. 07.- Secretária, decorrido o prazo supra, certifique e, com ou sem manifestação da parte autora, venham-me os autos conclusos, de imediato. Total Intimação : 3

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-3
FERNANDO ANTÔNIO DE VASCONCELOS-2
LUIZ RODRIGUES MUNIZ FILHO-2
RAISSA DE SENA XAVIER-3
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-1
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-1
SEM PROCURADOR-3
VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-2

Setor de Publicacao

ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO

Diretor(a) da Secretaria

1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.fjpb.gov.br>

2ª VARA – BOLETIM Nº 2009/042

“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 05/06/2009 14:10

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - **97.0006747-5** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x MOACYR ESTEVES ALVES JUNIOR, REPRESENTADO POR REJANE MARIA DE SA LEITAO PEIXOTO DE VASCONCELOS E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA, SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES). : Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar acerca dos documentos de fls. 359 e 361 ou requerer o que entender de direito. Antes, remetam-se os presentes autos à Distribuição, para correção quanto ao atual nome da executada Sueli Barbosa. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

2 - **2000.82.00.011453-2** ELISA SANTOS TORRES DE ARAUJO E OUTROS (Adv. MARIA DAS DORES ALVES, PATRICIA SARMENTO ROLIM, MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES, DEMETRIUS ALMEIDA LEO, MYLLENA F. C. R. ALENCAR, SANCHIA MARIA F.C R. ALENCAR, MARISE CORREIA DE OLIVEIRA, GUSTAVO OLIVEIRA PEREIRA DE MELO, NUBIA ATHENAS SANTOS ARNAUD, SELENITA ALENCAR P. DE MORAES, GILVANDRO ASSIS NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Isto posto, defiro a juntada do instrumento de substabelecimento de fls. 467 e excludo da lide o advogado Marcus Vinicius S. Magalhães, nos termos da renúncia de fls. 463. Outrossim, intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30(trinta) dias, providenciar o cumprimento da obrigação de fazer ou dizer quanto a impossibilidade de fazê-lo, observando a petição de fls. 465/466. Antes, à Distribuição para exclusão do advogado Marcus Vinicius S. Magalhães e inclusão do novos advogados. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. JPA,

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - **00.0002985-8** LINDALVA MARIA DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x LINDALVA MARIA DE SOUZA x UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x UNIÃO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Tendo em vista a informação acima, aguarde-se julgamento e/ou retorno dos Embargos à Execução nº 2005.82.00.014734-1, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA,

4 - **98.0004703-4** JANDIRA ALVES DE LIMA LOPES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, NORTON GUIMARÃES GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SORAYA BEZERRA CAVALCANTI MENEZES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Isto posto, remetam-se os autos à Seção de

Cálculos para apuração do valor do débito relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, observando-se a compensação entre os percentuais concedidos e negados pelo julgado, devendo, ainda, esta assessoria calcular o valor devido tanto na data da propositura da execução da verba honorária sucumbencial como no momento da elaboração da informação. Após, vista às partes. JPA, 22.05.2009

5 - 2001.82.00.000891-8 DROGARIA DROGAVISTA LTDA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR). Diante do exposto, dê vista aos Exequentes para, em 10 (dez) dias requerer o que entender de direito. Publique-se. JPA,...

6 - 2001.82.00.003807-8 JOSE ROBERTO ALMEIDA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM, ANANIAS PORDEUS GADELHA) x ALMIRA ALENCAR AZEVEDO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM PERNAMBUCO (Adv. DANIEL RODRIGUES BARREIRA, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM PERNAMBUCO. Intime-se o autor ROBERTO LEITE TARGINO para, em 05(cinco) dias, se manifestar expressamente sobre a alegação da CAIXA às fls. 538/539. Após, conclusos. Publique-se.

7 - 2004.82.00.005223-4 ADELIA FERNANDES DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de desarquivamento de fls. 286. Intime-se os exequentes para, em 30(trinta)dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

8 - 2007.82.00.008641-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MHZ BARBOZA CONFECOES E OUTRO (Adv. MARCOS KLEUBER OLIVEIRA NASCIMENTO, RENATA GUERRA LOPES). Isto posto, determino o desbloqueio na conta de poupança nº 1.010.172-1, agência nº 1230-0 do Banco Bradesco S/A, do valor de R\$ 5.641,70 (cinco mil, seiscentos e quarenta e um reais e setenta centavos). Cumpra-se com urgência. Intimem-se as executadas e a Caixa Econômica Federal para se pronunciar acerca dos valores bloqueados remanescentes. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 138, bloqueando-se, através do convênio DETRAN/PB-JUSTIÇA FEDERAL, os veículos por ventura existentes em nome das Executadas. Correções cartorárias e na Distribuição para cadastramento dos advogados constituídos pela executada Maria Helena Zenaide Barbosa, através do instrumento procuratório de fls. 144. Publique-se. JPA, 07.05.2009

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 2004.82.00.004831-0 CELIA LUCIA ONOFRE GAMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). (...). Após, intemem-se as autoras Carmem Barbosa da Paz Lisboa de Figueiredo e Célia Gomes de Lima, para, em 10(dez)dias, apresentarem instrumento procuratório Cumpra-se. Publique-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

28 - AÇÃO MONITÓRIA

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

10 - 2002.82.00.007359-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, ARLINDO CAROLINO DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA) x ORGANIZACOES GUARARAPES DE SERVICOS GERAIS DE JOAO PESSOA (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO). Diante do exposto, intime-se a Exeçente/CAIXA para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1º, 4º e 5º, do Código de Processo Civil, com as alterações da Lei 11.280/2006 que revogou o art. 194 do Código Civil). Publique-se. JPA,....

11 - 2003.82.00.005455-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FLAVIO MARCOS BARRETO DE ALMEIDA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, intime-se a Exeçente/CAIXA para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1º, 4º e 5º, do Código de Processo Civil, com as alterações da Lei 11.280/2006 que revogou o art. 194 do Código Civil). Publique-se. JPA,....

12 - 2004.82.00.007617-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x IDERVAL DA SILVA CARDOSO (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, intime-se a Exeçente/CAIXA para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1º, 4º e 5º, do Código de Processo Civil, com as alterações da Lei 11.280/2006 que revogou o art. 194 do Código Civil). Publique-se. JPA,....

13 - 2004.82.00.007939-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MARIO ANTONIO DA GAMA CAMACHO (Adv. EURICO ALVES MONTEIRO NETO). Diante do exposto, intime-se a Exeçente/CAIXA para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1º, 4º e 5º, do Código de Processo Civil, com as alterações da Lei 11.280/2006 que revogou o art. 194 do Código Civil). Publique-se. JPA,....

14 - 2004.82.00.016214-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, intime-se a Exeçente/CAIXA para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1º, 4º e 5º, do Código de Processo Civil, com as alterações da Lei 11.280/2006 que revogou o art. 194 do Código Civil). Publique-se. JPA,....

15 - 2005.82.00.009377-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA) x FERNANDO TADEU DE VASCONCELOS REPRESENTADO POR SEU CURADOR HERONIDES LUIZ RAMALHO DE VASCONCELOS (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO, LUIZ SOARES DA SILVA). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela Caixa à fl. 183, para comprovar a averbação no Registro de Imóveis do bem descrito no Auto de Penhora de fl. 175, nos termos do art. 659, § 4º do CPC. Aguarde-se por 15 (quinze) dias. Publique-se. JPA,....

16 - 2006.82.00.002206-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA TEREZA CAVALCANTI DE SÁ (Adv. LUIZ QUIRINO FILHO). Diante do exposto e ausência de manifestação e/ou apresentação de bem(ns) sujeitos à penhora e seus respectivos valores, pelos Executados, fixo a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, em favor do(a) Exeçente/CAIXA, em conformidade com os artigos 600 e 601 do CPC. À Seção de Cálculos para atualização do débito e acréscimo da multa fixada. Após, dê-se vista a CAIXA para, em 10(dez) dias, requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento da execução. JPA,....

17 - 2007.82.00.007666-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA CÉLIA MARINHO DO NASCIMENTO ME (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA CÉLIA MARINHO DO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, DETERMINO O DESBLOQUEIO dos valores de R\$ 6,08 (seis reais e oito centavos) e R\$ 3,87 (três reais e oitenta e sete centavos), retidos, respectivamente, em contas mantidas pela Executada junto ao Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal, razão pela qual NÃO CONHEÇO da impugnação à execução de fls. 143/152. Oficiem-se, com urgência, ao Banco Central do Brasil, ao Banco do Brasil S/A e à Caixa Econômica Federal para cumprimento imediato desta decisão. Após, dê-se vista à Exeçente para requerer o que entender de direito. Intime-se. JPA, 01.06.2009

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

18 - 93.0012400-5 ANTONIO TAVARES PEDROSA (Adv. PEDRO HENRIQUE B. REYNALDO ALVES, DIEGO CAMPOS GOES COELHO, PATRÍCIA SANTA CRUZ DE OLIVEIRA, LUCIANA GODOY DE MELLO MOTTA, HELIOPOLIS GODOY MACHADO MATOS, ANNA PRISCYLLA LIMA PRADO, TIAGO AUGUSTO NASCIMENTO LIMA, PEDRO PAULO COUTINHO MELO, JOÃO MARCELO GORDILHO SANTOS) x ANTONIO TAVARES PEDROSA x UNIÃO E OUTRO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIÃO E OUTRO. (...). Isto posto, aguarde-se o julgamento dos Embargos. JPA,

19 - 97.0001240-9 WALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA

WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Abra-se vista aos exequentes para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que entender de direito, conforme pedido de fls. 364. Antes, defiro a juntada do substabelecimento de fls. 365. Anotações necessárias na Distribuição. Decorrido o prazo sem manifestação, baixa e arquivem-se os autos, em cumprimento à decisão de fls. 362. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

20 - 97.0006176-0 VALDIR BATISTA DE AGUIAR (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS) x VALDIR BATISTA DE AGUIAR x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 300. Anotações necessárias na Distribuição. Após as anotações cartorárias, abra-se vista aos advogados para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, baixa e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Distribuição [remessa]. Publique-se. JPA,

21 - 2005.82.00.006612-2 MARIA DAS NEVES SILVA DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x MARIA DAS NEVES DA SILVA x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). Intime-se o Autor/Exeçente para, à vista da petição da CAIXA de fls. 212/214, promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução do julgado. Publique-se.

22 - 2005.82.00.009012-4 DIANA STELA GOUVEA DE BRITO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Expeça-se novo alvará judicial em favor do advogado do Autor, em virtude de ter sido ultrapassado o prazo de validade do mesmo, sem levantamento. Após, reitere-se a intimação à Autora para manifestação sobre a petição da CAIXA de fls. 218/225, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Publique-se.

23 - 2006.82.00.006459-2 ANTONIO CARLOS DE PONTES (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANN ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. TEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). (...). Após dê-se vista a CAIXA da petição do Autor de fls. 231. Remeta-se. Após, publique-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

24 - 2007.82.00.009576-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ENILDO NOBREGA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x JOSE PAULO PIRES BRAGA x JOSE SOARES (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA). Renove-se, por 30 (trinta) dias, o prazo para manifestação do Embargante, conforme requerido às fls. 104. Publique-se. JPA,

25 - 2008.82.00.004355-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x MARIA PEREIRA DA SILVA (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presente embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apresentado pela Seção de Cálculos às fls. 58/63: R\$ 21.515,01 (vinte e um mil quinhentos e quinze reais e um centavo). Devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda n.º 30, de 13.9.2000. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Traslade-se para os autos principais. JPA, 01.06.2009

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

26 - 2007.82.00.009871-5 LAVINIA CERES DE SOUZA LIMA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS, SINEIDE A CORREIA LIMA). AUTOS COM VISTA Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 2 de junho de 2009

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

27 - 93.0001634-2 FRANCISCO DE ASSIS ROCHA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO formulado pelo INSS às fls. 349/352, para fixar como data de início do benefício previdenciário do Exeçente o dia imediatamente seguinte ao seu desligamento do emprego (01.05.1985). Intime-se. Após, retornem os autos à Seção de Cálculos para apuração da renda mensal do Exeçente, em face da revisão determinada no julgado. JPA, 05.06.2009

28 - 98.0006496-6 JACIRA SILVA LIRA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARA-

UJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x JACIRA SILVA LIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. JPA,

29 - 2001.82.00.000860-8 FARMACIA ECONOMICA LTDA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR, NELSON CALISTO DOS SANTOS). Diante do exposto, dê vista aos Exequentes para, em 10 (dez) dias requerer o que entender de direito. Publique-se. JPA,

30 - 2001.82.00.001957-6 FARMACIA MEMORIAL SAO FRANCISCO LTDA (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). Diante do exposto, dê vista aos Exequentes para, em 10 (dez) dias requerer o que entender de direito. Publique-se. JPA,

31 - 2003.82.00.004202-9 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (Adv. JOSE LENILSON VENTURA DE ANDRADE, SUELY SOARES DE SOUSA SILVA, JAQUELINE GOMES CAVALCANTI) x IVONALDO FERREIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, intime-se a Exeçente/INFRAERO para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1º, 4º e 5º, do Código de Processo Civil, com as alterações da Lei 11.280/2006 que revogou o art. 194 do Código Civil). Publique-se. JPA,

32 - 2004.82.00.004907-7 MANOEL CAVALCANTI BARRETO (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Diante do exposto, defiro o pedido de vista formulado pela parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC e art. 7º, XV, do Estatuto do Advogado (Lei nº 8.906), para requerer o que entender de direito. JPA,

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

33 - 00.0002531-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, SINEIDE A CORREIA LIMA, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x SIMICOL - SIMETRIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Exeçente para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1º, 4º e 5º, do CPC , com as alterações da Lei n.º 11.280/2006, que revogou o art. 194 do Código Civil). Publique-se.

34 - 00.0003372-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA) x DJANETE BARROS RAMALHO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Exeçente para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1º, 4º e 5º, do CPC , com as alterações da Lei n.º 11.280/2006, que revogou o art. 194 do Código Civil). Publique-se.

35 - 89.0000246-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x NORDESTE IMOBILIARIA E COMISSARIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x DIODLECIO RAMALHO DA FONSECA (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA DE LOURDES FARIAS FONSECA (Adv. SEM ADVOGADO) x FRANCISCO MARQUES DA FONSECA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Exeçente para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1º, 4º e 5º, do CPC , com as alterações da Lei n.º 11.280/2006, que revogou o art. 194 do Código Civil). Publique-se.

36 - 89.0000327-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x S.A. USINA SANTA RITA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Exeçente para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1º, 4º e 5º, do CPC , com as alterações da Lei n.º 11.280/2006, que revogou o art. 194 do Código Civil). Publique-se.

37 - 89.0000424-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x ALBINO MARTINS RIBEIRO E OUTRO (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS). Intime-se a Exeçente para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1º, 4º e 5º, do CPC , com as alterações da Lei n.º 11.280/2006, que revogou o art. 194 do Código Civil). Publique-se.

38 - 89.0000693-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x ARMANDO GONCALVES DA SILVA (Adv. JOAO AGRIPINO DA SILVA). Intime-se a Exeçente para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1º, 4º e 5º, do CPC , com as alterações da Lei n.º 11.280/2006, que revogou o art. 194 do Código Civil). Publique-se.

39 - 92.0004839-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA) x PATRIA - PARAIBA TRATORES E IRRIGACAO LTDA (Adv. JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO) x MARIA DE FATIMA RODRIGUES LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO, RICARDO JOSE COSTA SOUZA BARROS, NAIARA TOSCANO BRANDAO CANTIDIO). Intime-se a Exeçúente para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1.º, 4.º e 5.º, do CPC , com as alterações da Lei n.º 11.280/2006, que revogou o art. 194 do Código Civil). Publique-se.

40 - 94.0007883-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x MARAZUL TURISMO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Exeçúente para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1.º, 4.º e 5.º, do CPC , com as alterações da Lei n.º 11.280/2006, que revogou o art. 194 do Código Civil). Publique-se.

41 - 94.0011124-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x ELETROLASER E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Exeçúente para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1.º, 4.º e 5.º, do CPC , com as alterações da Lei n.º 11.280/2006, que revogou o art. 194 do Código Civil). Publique-se.

42 - 95.0005682-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x ROBERTO LOPES BURITY (Adv. GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA, ANTONIO AZEVEDO BRASILINO). Intime-se a Exeçúente para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1.º, 4.º e 5.º, do CPC , com as alterações da Lei n.º 11.280/2006, que revogou o art. 194 do Código Civil). Publique-se.

43 - 95.0010643-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CEI - CENTRO DE EDUCACAO INTEGRADO LTDA E OUTROS (Adv. MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA). Intime-se a Exeçúente para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1.º, 4.º e 5.º, do CPC , com as alterações da Lei n.º 11.280/2006, que revogou o art. 194 do Código Civil). Publique-se.

44 - 96.0003182-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x VALERIA BENTO DE FARIAS E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Exeçúente para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1.º, 4.º e 5.º, do CPC , com as alterações da Lei n.º 11.280/2006, que revogou o art. 194 do Código Civil). Publique-se.

45 - 96.0003405-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x LUIZ ELIAS NETO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Exeçúente para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1.º, 4.º e 5.º, do CPC , com as alterações da Lei n.º 11.280/2006, que revogou o art. 194 do Código Civil). Publique-se.

46 - 96.0007948-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x RP4 - COMERCIO, MIDIA E REPRESENTACAO LTDA E OUTRO (Adv. CARLOS GOMES FILHO). Intime-se a Exeçúente para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1.º, 4.º e 5.º, do CPC , com as alterações da Lei n.º 11.280/2006, que revogou o art. 194 do Código Civil). Publique-se.

47 - 98.0001330-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILLO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO) x ALINE SOCORRO TAVARES NEVES E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Exeçúente para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1.º, 4.º e 5.º, do CPC , com as alterações da Lei n.º 11.280/2006, que revogou o art. 194 do Código Civil). Publique-se.

48 - 98.0007454-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, YANKO CYRILLO, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x GUTEMBERG HONORATO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Exeçúente para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1.º, 4.º e 5.º, do CPC , com as alterações da Lei n.º 11.280/2006, que revogou o art. 194 do Código Civil). Publique-se.

49 - 98.0008914-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA) x SAMON COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Exeçúente para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1.º, 4.º e 5.º, do CPC , com as alterações da Lei n.º 11.280/2006, que revogou o art. 194 do Código Civil). Publique-se.

50 - 2002.82.00.003817-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x REGINA DE ANDRADE TEIXEIRA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Exeçúente para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1.º, 4.º e 5.º, do CPC , com as alterações da Lei n.º 11.280/2006, que revogou o art. 194 do Código Civil). Publique-se.

51 - 2002.82.00.008271-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x N B ENGENHARIA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Exeçúente para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1.º, 4.º e 5.º, do CPC , com as alterações da Lei n.º 11.280/2006, que revogou o art. 194 do Código Civil). Publique-se.

52 - 2003.82.00.001625-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x COSME DE SOUZA CAMBOIM (Adv. DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO, THIAGO LEITE FERREIRA, ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO). Intime-se a Exeçúente para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1.º, 4.º e 5.º, do CPC , com as alterações da Lei n.º 11.280/2006, que revogou o art. 194 do Código Civil). Publique-se.

53 - 2003.82.00.005508-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x EDIJALMI FARIAS DE SOUZA LIMA - ME E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à CAIXA, em cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos contidos no envelope de fls. 177. Publique-se.

54 - 2004.82.00.004526-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x KATIA DE LOURDES DANTAS NEGROMONTE E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Exeçúente para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1.º, 4.º e 5.º, do CPC , com as alterações da Lei n.º 11.280/2006, que revogou o art. 194 do Código Civil). Publique-se.

55 - 2004.82.00.007613-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x IDEIAS & STYLLU'S ART LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Exeçúente para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1.º, 4.º e 5.º, do CPC , com as alterações da Lei n.º 11.280/2006, que revogou o art. 194 do Código Civil). Publique-se.

56 - 2004.82.00.009980-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO) x DIEGO DIAS GARCIA DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Exeçúente para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1.º, 4.º e 5.º, do CPC , com as alterações da Lei n.º 11.280/2006, que revogou o art. 194 do Código Civil). Publique-se.

57 - 2004.82.00.012838-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x LUIZ DE FÁTIMA ALVES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Exeçúente para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1.º, 4.º e 5.º, do CPC , com as alterações da Lei n.º 11.280/2006, que revogou o art. 194 do Código Civil). Publique-se.

58 - 2005.82.00.002689-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x COMERCIAL ESPORTIVA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da exeçúente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Publique-se.

59 - 2005.82.00.003210-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, ARLINDO CAROLINO DELGADO) x PRESTOBAT COMERCIO DE BATERIAS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Exeçúente para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1.º, 4.º e 5.º, do CPC , com as alterações da Lei n.º 11.280/2006, que revogou o art. 194 do Código Civil). Publique-se.

60 - 2005.82.00.009020-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x PETRUS RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSÉ HILTON DA SILVA. Intime-se a Exeçúente para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1.º, 4.º e 5.º, do CPC , com as alterações da Lei n.º 11.280/2006, que revogou o art. 194 do Código Civil). Publique-se.

61 - 2005.82.00.010675-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x ROSA PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Exeçúente para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1.º, 4.º e 5.º, do CPC , com as alterações da Lei n.º 11.280/2006, que revogou o art. 194 do Código Civil). Publique-se.

62 - 2005.82.00.011584-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO, ARLINDO CAROLINO DELGADO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCIS-

CO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x EMPRESA COSTABEIRZ DISTRIBUIDORA DE GAZ LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeçúente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 03.06.2009

63 - 2005.82.00.012247-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, EDISIO SOUTO NETO) x MARDÔNIO BEZERRA DE ALCÂNTARA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Exeçúente para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1.º, 4.º e 5.º, do CPC , com as alterações da Lei n.º 11.280/2006, que revogou o art. 194 do Código Civil). Publique-se.

64 - 2006.82.00.000723-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x VALDELUCO CORDEIRO DE CARVALHO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Exeçúente para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1.º, 4.º e 5.º, do CPC , com as alterações da Lei n.º 11.280/2006, que revogou o art. 194 do Código Civil). Publique-se.

65 - 2006.82.00.002205-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x LUCIANO WANDERLEY LOPES CAVALCANTI (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Exeçúente para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1.º, 4.º e 5.º, do CPC , com as alterações da Lei n.º 11.280/2006, que revogou o art. 194 do Código Civil). Publique-se.

66 - 2006.82.00.002536-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, ISAAC MARQUES CATÃO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, ADRIANO FARAIS FERNANDES, ANA CLARINDA DE SOUZA RIBEIRO, ANGELO GUSTAVO BARBOSA PETER, ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA, ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO, BIANCA SIQUEIRA CAMPOS DE ALMEIDA, CARLO CRISTHIAN TEIXEIRA NERY, CAROLINE PERAZZO VALADARES DO AMARAL, CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES, DANIELA VENTURA XAVIER, DIOGO FORNELLOS PEREIRA DE LYRA, DIOGO MELO DE OLIVEIRA, ELMO CABRAL DOS SANTOS, GUSTAVO ANDERSON FERREIRA DE BARROS, IZABEL URQUIZA GODOI ALMEIDA, JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER, JOÃO PAULO SANTOS BORBA, JOSIAS ALVES BEZERRA, LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JUNIOR, LILIANE CHRISTINE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO, LUIZ CORREIA SALES, LUZ DOS SANTOS FILHO, MARCELO SANTIAGO BEZERRA DE LIMA, MARIA DAS GRACAS DE O CARVALHO, MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA, MAX EDUARDO ALVES RIBEIRO, NATANAEL LOBAO CRUZ, PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS, RAIMUNDO REIS DE MACEDO, RENATA SALAZAR ABRANTES, RICARDO CARNEIRO DA CUNHA, RICARDO SIQUEIRA, RODRIGO CAHU BELTRÃO, ROSEANE M DE HOLLANDA CAVALCANTI, SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO, VIRGINIA BARBOSA LEAL) x FRANCISCA BARBOSA GUIMARAES (Adv. DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA). Intime-se a Exeçúente para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1.º, 4.º e 5.º, do CPC , com as alterações da Lei n.º 11.280/2006, que revogou o art. 194 do Código Civil). Publique-se.

67 - 2007.82.00.001927-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x VIDA JÓIAS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Exeçúente para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1.º, 4.º e 5.º, do CPC , com as alterações da Lei n.º 11.280/2006, que revogou o art. 194 do Código Civil). Publique-se.

68 - 2009.82.00.002244-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x PEROMNIA CRUZ D'ALBUQUERQUE ALMEIDA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se.

69 - 2007.82.00.003987-5 EDMILSON MIRANDA RIBEIRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Excepcionalmente, retornem os autos à Contadoria Judicial para informação, consideração o contido nas petições de fls. 161/165 e 169. Após, da vista às partes, venham-me conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

70 - 00.0004940-9 JOAO BOSCO TEIXEIRA (Adv. JARI DIAS DA COSTA, MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES, SEBASTIAO ALVES CARREIRO, VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA, MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. GERALDINA VITORINO PONTES, SÉRGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). DIANTE DO EXPOSTO, mantenho o despacho agravado por seus fun-

damentos. Aguarde-se decisão liminar no Agravo. Publique-se. JPA,...

71 - 93.0006126-7 JOSE BENTO DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Defiro o pedido de habilitação formulado por GERALDO FELIPE MAURÍCIO e MARIA DE FÁTIMA MAURÍCIO PONTES, filhos do falecido Exeçúente JOSÉ FELIPE MAURÍCIO (art. 112 da Lei nº 8.213/91 c/c art. 1.603, I, do Código Civil/1916); 2) Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão dos habilitados; 3) Após, expeça-se RPV em favor dos habilitados GERALDO FELIPE MAURÍCIO (CPF nº 215.686.694-53) e MARIA DE FÁTIMA MAURÍCIO PONTES (CPF nº 759.205.814-68), filhos do falecido Exeçúente JOSÉ FELIPE MAURÍCIO. 4) Em seguida, aguarde-se por 30 (trinta) dias o pedido de habilitação dos sucessores do falecido JOSÉ FIDELIS DA SILVA. Decorrido o prazo, sem manifestação, dê-se baixa e arquite-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Intime-se. JPA, 02.06.2009

72 - 2002.82.00.002135-6 MARIA DE LOURDES FERREIRA DE SOUZA (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x UNIAO (TRT) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Diante do exposto, manifestado o desinteresse da UNIÃO na execução do título judicial, baixa e arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Intime-se [Remessa].

73 - 2004.82.00.013477-9 ISA DE MELO OLIVEIRA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Autorizo a retirada dos autos do cartório pela Exeçúente, para a confecção dos cálculos e promoção da execução do julgado, no prazo de 30(trinta) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se.

74 - 2004.82.00.014966-7 SEBASTIÃO HENRIQUE DE OLIVEIRA, REPP/MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Autorizo a retirada dos autos do cartório pelo Exeçúente, para a confecção dos cálculos e promoção da execução do julgado, no prazo de 30(trinta) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se.

75 - 2005.82.00.005257-3 ANA MARIA FERREIRA BARBOZA E OUTRO (Adv. LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO). DIANTE DO EXPOSTO, homologo a transação efetuada entre as partes, nos termos em que apresentada nos autos, às fls. 161/163, para que produza seus jurídicos efeitos, e declaro extinto o presente processo, conforme o disposto no artigo 269, inciso III, do CPC. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Tendo em vista a renúncia expressa das partes quanto ao prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 02.06.2009

76 - 2005.82.00.013890-0 JOANA D'ARC PEREIRA DE SOUSA LEITE E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). DIANTE DO EXPOSTO: AÇÃO ORDINÁRIA. 1) Julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. 2) Condeno os Autores ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência enquanto perdurar a hipossuficiência do Autor, no prazo de 05 (cinco) anos, decorrente da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060, de 19508). Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 02.06.2009

77 - 2006.82.00.007540-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x LUCIA HELENA BATISTA STONE (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

78 - 2007.82.00.001561-5 MARCO AURÉLIO FERREIRA DE MELO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Reitere-se a intimação ao Autor para dar cumprimento integral ao despacho de fls. 353, item 1, no prazo de 15 dias. Após, cumpra-se o item 2. do referido despacho, com a remessa dos autos à Contadoria para informação circunstanciada

79 - 2007.82.00.002693-5 ALANIA MARIA DA SILVA E OUTROS (Adv. CLAUDIA IZABELLE DE LUCENA COSTA, FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA) x GILMARIO CESAR SOUZA DE CARVALHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGUROS (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM PROCURADOR) x ENARQ - ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO: 1) EXCLUO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL e a EMPRESA GESTORA DE ATIVOS do pólo passivo do presente

processo por ilegitimidade passiva ad causam. 2) Em consequência, DECLINO, em favor da justiça estadual da Paraíba, a competência para processar e julgar o feito. 3) Ainda como consectário processual do reconhecimento e proclamação da incompetência absoluta deste juízo, TORNO SEM EFEITO a decisão de antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito concedida nestes autos. 4) Superado o prazo recursal, após baixa da Distribuição, REMETAM-SE os autos ao setor de Distribuição da justiça estadual da Paraíba. Intime-se. JPA, 05.06.2009

80 - 2007.82.00.002837-3 GENEZIO FERNANDES VIEIRA (Adv. VITORIA CABRAL RABAY, GUSTAVO CAMPELO RABAY, KALINA SOARES COUTINHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação da UNIÃO de fls. 207/225 nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC) e aproveito as contra-razões de fls. 204/206. Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

81 - 2007.82.00.009288-9 MUNICIPIO DE PILOES (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x MUNICIPIO DE ARARA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO. Diante do exposto, em face da intempetividade da contestação (fls. 611/614), desentranhe-se a referida peça, e junte-se por linha sem efeito processual. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se. Apos, conclusos.

82 - 2008.82.00.005185-5 MUNICIPIO DE SANTO ANDRÉ (Adv. RODRIGO PINHEIRO DE MOURA, DANIEL FEITOSA DE AGUIAR, JOSÉ CAMPOS NETO, VIRGÍNIA COTRIM NERY) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, querendo, especificar provas, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. JPA, 28.05.2009

83 - 2008.82.00.006307-9 LUZIA ALVES DE FARIAS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, intime-se a autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, elementos de prova material da sua união estável com o ex-segurado Antônio João da Silva Souza (art. 333, I, do CPC). JPA, 04.06.2009

84 - 2008.82.00.009320-5 JOELMA GOMES DA COSTA (Adv. JULIANA GUEDES DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, dou provimento aos Embargos de Declaração para suprir a omissão, nos termos acima delineados, sem, no entanto, atribuir-lhes efeitos infringentes. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 04.06.2009

85 - 2008.82.00.009776-4 MARGARIDA CARNEIRO DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO EXÉRCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, querendo, especificar provas, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. JPA, 28.05.2009

86 - 2009.82.00.001292-1 CARLOS ALBERTO LEITE (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto: 1) DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC5, relativamente ao pedido de correção monetária referente ao índice de 14,87% (quatorze vírgula oitenta e sete por cento), para março de 1990; 2) JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a aplicar sobre os depósitos da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS do Autor os percentuais de 18,02% (junho/87), 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990), deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. Após o trânsito em julgado, observe-se no cumprimento da obrigação de fazer (correção do saldo da conta do FGTS), o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor após seis meses de sua publicação). JPA, 04.06.2009

87 - 2009.82.00.001979-4 FRANCISCO DE ASSIS JUVITO (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). O autor apresentou petição informando o atendimento ao despacho à fl. 11, sem, no entanto, apresentar as cópias requeridas por esse Juízo referentes à Ação Ordinária nº 96.0008955-8. Excepcionalmente, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência. P.

88 - 2009.82.00.001981-2 JOSEFA LEITE FIGUEIREDO (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). O autor apresentou petição informando o atendimento ao despacho à fl. 16, sem, no entanto, apresentar as cópias requeridas por esse Juízo referentes à Ação Ordinária nº 00.0019797-1. Excepcionalmente, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência. P.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

89 - 97.0010072-3 PAULO GILMAR FERREIRA DO REGO MONTEIRO E OUTROS (Adv. EMERSON

MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA, REGINALDA CELANI FURTADO) x DELEGADO DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se. JPA, 28.05.2009

90 - 2009.82.00.001395-0 PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL (Adv. CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS) x PREFEITO DA CIDADE DE BORBOREMA - PB (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, concedo a segurança para determinar ao impetrado a fixação em 30 (trinta) horas semanais para a jornada máxima de trabalho do(s) eventual(is) servidor(es) nomeado(s) para o cargo de Fisioterapeuta com base no edital de concurso público nº 001/2009 do Município de Borborema/PB. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região (artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/1951). JPA, 04.06.2009

127 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

91 - 2006.82.00.006911-5 SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA - SINPRF-PB (Adv. MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, MYLLENA F. C. R. ALENCAR, DEMETRIUS ALMEIDA LEOA, MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES, SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR) x SUPERINTENDENTE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA (14ª SRPRF) (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se. JPA, 28.05.2009

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

92 - 2004.82.00.001751-9 DROGAFACIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, GEORGIANA COUTINHO GUERRA). Dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais, facultado o seu desarquivamento: 1) pelos Autores para promoverem a execução dos honorários advocatícios; 2) pelo CRF/PB para levantamento de valores depositados em conta de garantia de embargos (contas nºs 0548.005.20344-1) e pela Consignante EDNA PEREIRA DE LIMA, para levantamento do valor depositado a maior da anuidade 2004, conforme determinado no despacho de fls. 198/199, quando requerido, enquanto não transcorrido o lapso prescricional. 3) Publique-se. JPA,

93 - 2005.82.00.013939-3 JOANA DARCI PEREIRA DE SOUSA LEITE E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). DIANTE DO EXPOSTO: AÇÃO CONSIGNATÓRIA. 1) Julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 896, IV, c/c art. 269, I, do CPC. 2) Condeno os Consignantes ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência enquanto perdurar a hipossuficiência do Autor, no prazo de 05 (cinco) anos, decorrente da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060, de 1950). Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária. 3) Expeça-se alvará de levantamento dos depósitos judiciais em favor dos Consignantes. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 02.06.2009

36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

94 - 92.0008079-0 JOAO BATISTA DO CARMO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Defiro o pedido do autor de devolução do prazo para execução do julgado, pelo prazo de 11 (onze) dias. Dê-se vista ao autor. P.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

28 - AÇÃO MONITÓRIA

95 - 2004.82.00.007969-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x DAL. MED. COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), da certidão do Oficial de Justiça de fl. 96, no prazo de 05(cinco) dias.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

96 - 98.0003749-7 AMAURY DE FARIAS SOARES E OUTROS (Adv. ODILON JOSE LINS FALCAO, RODRIGO JOSE DE CARVALHO FALCAO) x ENILDES ALVES DO AMARAL E OUTRO x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista aos EXEQUENTES(S), da informação e/ou cálculos de fls. 212/215, elabora-dos pela Contadoria Judicial e petição de fls. 217/219, fornecida pela UNIÃO, no prazo de 10(dez) dias. Publique-se. JPA, ...

97 - 2003.82.00.010510-6 IVANILDO FRANCO DA SILVA E OUTRO (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x FUNDACAO

NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 486/501) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

98 - 2004.82.00.016018-3 GERALDA RAIMUNDO DE BARROS E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls., no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

99 - 2006.82.00.001264-6 SEVERINA XAVIER DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls., no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

100 - 2008.82.00.007317-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x ROSA SOARES DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Autos com vista às partes, da informação e/ou cálculos de fls. 54/66, elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10(dez) dias. INSS [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

101 - 2008.82.00.008324-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x PEDRO MOREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Autos com vista às partes, da informação e/ou cálculos de fls. 75/84, elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10(dez) dias. INSS [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

102 - 2009.82.00.000838-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x ELIEL GOUVEIA FALCONE (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

103 - 97.0000597-6 WILTON PEREIRA DIAS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUŠKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA, georgevana waleska lucena araujo guerra) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSCELINO MALTA LAUDARES). Autos com vista ao(à)(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação (Alvará de Levantamento de fls. 472), a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

104 - 2001.82.00.001551-0 ESPEDITO JOAQUIM DE MESQUITA E OUTROS (Adv. JARI DIAS DA COSTA, JOSE AMERICO BARBOSA, JOAO FERREIRA SOBRINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Autos com vista ao (à)(s) Embargado(a)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/do-cumento novo (fls. 571/574) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, ...

105 - 2001.82.00.006380-2 HERMANO JOSE DA SILVEIRA FARIAS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Autos com vista ao (à) (s) Exequente(s), da Impugnação à Execução (fls. 505/518) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s), (art. 475 - J, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, ...

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

106 - 2007.82.00.003968-1 WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR (Adv. TONY MÁRCIO LEITE PEGADO, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS, SAUL BARROS BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da petição de fls. 105, juntado pelo(a)(s) CEF no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

107 - 2008.82.00.005544-7 FABIANA DE LIMA MAGALHÃES (Adv. JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da petição de fls. 82/83, juntado pelo(a)(s) CEF no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

108 - 96.0007953-6 CARLOS ALBERTO ARAUJO DE MELO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN

CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, BENEDITO HONORIO DA SILVA). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 535 e 537/543) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

109 - 2007.82.00.009683-4 JOSINALDO DA SILVA SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls., no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

110 - 93.0007939-5 FRANCISCO DARIO DA COSTA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Autos com vista às partes, da informação e/ou cálculos de fls. 111/126, elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10(dez) dias. INSS [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

111 - 2004.82.00.004020-7 EDILAUDIO LUNA DE CARVALHO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES). às partes, sobre o laudo pericial complementar de fls. 281/282.

112 - 2004.82.00.017133-8 HELENA MARIA DUARTE DE HOLANDA (Adv. CONCEICAO DE MARIA H. H. SILVA) x UNIAO (DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

113 - 2007.82.00.006685-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ANDREA OLIVEIRA DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as), do fato novo alegado na certidão da oficial de justiça às fls. 115, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

114 - 2008.82.00.005804-7 ANTÔNIO EMANOEL DA CRUZ OLIVEIRA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, DIEGO DE ALMEIDA SANTOS, JOSÉ CARLOS NOVAIS DA FONSECA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

115 - 2008.82.00.008893-3 SIDNEY JOSÉ HONÓRIO DA SILVA (Adv. JAFER PEREIRA DA SILVA, MARIA DAS GRAÇAS HONORIO DA SILVA, PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

116 - 2008.82.00.009894-0 JEOVÁ QUEIROGA DE ASSIS (Adv. PAULO MARINHO DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

117 - 2008.82.00.010169-0 JOSE SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

118 - 2008.82.00.010181-0 ESPOLIO DE HEINE HOMERO DE ARAUJO REP POR FLAVIA REJANE D'ARAÚJO LONDRES (Adv. PAULO FERNANDO AIRES DE ALBUQUERQUE, ANDRÉ GUSTAVO VIDERES DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO ITAU S/A E OUTROS. Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

119 - 2008.82.00.010656-0 MARIA DE ALMEIDA E SOUSA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

120 - 2009.82.00.004119-2 ALCIDES ALVES FEITOSA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se.

Total Intimação : 120
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO-4
ADEILTON HILARIO JUNIOR-4,7,117
ADRIANO FARAIS FERNANDES-66
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-22

ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO-52
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-107
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-72,73,98
 ANA CLARINDA DE SOUZA RIBEIRO-66
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-105
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-78
 ANANIAS PORDEUS GADELHA-6
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-100,101
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-73,74
 ANDRÉ GUSTAVO VIDERES DE ALBUQUERQUE-118
 ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM-6
 ANGELO GUSTAVO BARBOSA PETER-66
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-78
 ANNA PRISCYLLA LIMA PRADO-18
 ANTONIO AZEVEDO BRASILINO-42
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-3
 ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR-5,29
 ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA-66
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-105
 ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO-66
 ARLUNDO CAROLINO DELGADO-10,59,62
 ARLINETTI MARIA LINS-73,74
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-9,108
 BERILO RAMOS BORBA-50,54,57,61
 BIANCA SIQUEIRA CAMPOS DE ALMEIDA-66
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-20,21,83,99,109
 CARLO CRISTHIAN TEIXEIRA NERY-66
 CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS-90
 CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS-106
 CARLOS GOMES FILHO-46
 CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-10
 CAROLINE PERAZZO VALADARES DO AMARAL-66
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-100
 CLAUDIA IZABELLE DE LUCENA COSTA-79
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-13,33,34,35,38,39,40,41,42,43,44,45,46,49,53,95
 CONCEIÇÃO DE MARIA H. H. SILVA-112
 CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES-66
 DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO-52
 DANIEL FEITOSA DE AGUIAR-82
 DANIEL RODRIGUES BARREIRA-6
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-26
 DANIELA VENTURA XAVIER-66
 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-25
 DEMETRIUS ALMEIDA LEO-2,91
 DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA-66
 DIEGO CAMPOS GOES COELHO-18
 DIEGO DE ALMEIDA SANTOS-114
 DIOGO FONELOS PEREIRA DE LYRA-66
 DIOGO MELO DE OLIVEIRA-66
 DIRCEU ABIMAEAL DE SOUZA LIMA-5,29,30,92
 EDISIO SOUTO NETO-63
 EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-20
 EDSON RAMALHO TINOCO-15,62
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-9,108,117
 ELMO CABRAL DOS SANTOS-66
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-89
 ENILDO NOBREGA-24
 EURICO ALVES MONTEIRO NETO-13
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-9,98,108
 FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA-79
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-74
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-45
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-8,16,17,65,66,67,77,107,113
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-119
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-98,108
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-32,71,94
 FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-86,87,88
 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-108
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-66,68,106
 FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-10,15
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-66
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-105
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-62,64,66,76,93
 FRANK ROBERTO SANTANA LINS-37
 GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA-42
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-28
 GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-19
 GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-103
 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-92
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-4,19,28,103
 GERALDINA VITORINO PONTES-70
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-120
 GILMAR SOBREIRA GOMES-111
 GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-69
 GILVANDRO ASSIS NETO-2
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-9,108,117
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-24
 GUILHERME MELO FERREIRA-92
 GUSTAVO ANDERSON FERREIRA DE BARROS-66
 GUSTAVO CAMPELO RABAY-80
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-4,18,19,21,96,108
 GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-85
 GUSTAVO OLIVEIRA PEREIRA DE MELO-2
 HELIOPOLIS GODOY MACHADO MATOS-18
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-20,21,83,99,109
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-73
 HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO-74
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-105
 ISAAC MARQUES CATÃO-62,66
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-12,55,58,63
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-114
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-1,76,93,97
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-85,100,101
 IZABEL URQUIZA GODOI ALMEIDA-66
 JAFER PEREIRA DA SILVA-115
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4,6,28,66,105
 JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER-66
 JAQUELINE GOMES CAVALCANTI-31
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-27
 JARI DIAS DA COSTA-70,104
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-105
 JOAO AGRIPINO DA SILVA-38
 JOAO CRYLLO SOARES DA S. NETO-47,48
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-104
 JOÃO MARCELO GORDILHO SANTOS-18

JOÃO PAULO SANTOS BORBA-66
 JOSE AMERICO BARBOSA-104
 JOSE ARAUJO DE LIMA-4,19,28,103
 JOSE ARAUJO FILHO-110
 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-39
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-105
 JOSÉ CAMPOS NETO-82
 JOSÉ CARLOS NOVAIS DA FONSECA JUNIOR-114
 JOSE CHAVES CORIOLANO-32
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-102
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-12,55,58,63,75
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-62,66
 JOSE LENILSON VENTURA DE ANDRADE-31
 JOSE MARTINS DA SILVA-27,94,101,105
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-107
 JOSÉ RAMOS DA SILVA-7,9,98,108,117
 JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-9,98,108
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-11,14,36
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-1,19,28,36,37,38,46,66
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-18,94
 JOSEFA INES DE SOUZA-71,110
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-72
 JOSIAS ALVES BEZERRA-66
 JULIANA GUEDES DA SILVA-84
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-23
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,27,85,94,100,101,105
 JUSCELINO MALTA LAUDARES-103
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-66
 KALINA SOARES COUTINHO-80
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-1,76,93,97
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-105
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-62,66,78
 LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JUNIOR-66
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-111
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-21,109
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-2,20,33,35,40,43,44,66,104
 LILIANE CHRISTINE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO-66
 LUCIANA GODOY DE MELLO MOTTA-18
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-24
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-20,21,83,109
 LUIZ CORREIA SALES-66
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-24
 LUIZ QUIRINO FILHO-16
 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA-75
 LUIZ SOARES DA SILVA-15
 LUZ DOS SANTOS FILHO-66
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-10,15,52,56,59,62
 MARCELO SANTIAGO BEZERRA DE LIMA-66
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-25,100
 MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-102
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-69
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-42
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-66
 MARCOS KLEUBER OLIVEIRA NASCIMENTO-8
 MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-70
 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-2,91
 MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA-89
 MARIA DAS DORES ALVES-2
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-3
 MARIA DAS GRACAS DE O CARVALHO-66
 MARIA DAS GRAÇAS HONORIO DA SILVA-115
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-71
 MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-10
 MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES-70
 MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA-66
 MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA-43
 MARISE CORREIA DE OLIVEIRA-2
 MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-2,91
 MAX EDUARDO ALVES RIBEIRO-66
 MYLLENA F. C. R. ALENCAR-2,91
 NAIARA TOSCANO BRANDAO CANTIDIO-39
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-69
 NATANAEL LOBAO CRUZ-66
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-5,29,30,92
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-4,19,28,103
 NUBIA ATHENAS SANTOS ARNAUD-2
 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-23
 ODILON JOSE LINS FALCAO-96
 PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA-115
 PATRICIA SANTA CRUZ DE OLIVEIRA-18
 PATRICIA SARMENTO ROLIM-2
 PAULO FERNANDO AIRES DE ALBUQUERQUE-118
 PAULO MARINHO DE SOUSA-116
 PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS-66
 PEDRO HENRIQUE B. REYNALDO ALVES-18
 PEDRO PAULO COUTINHO MELO-18
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-101
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-24,97,120
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-81
 RAIMUNDO REIS DE MACEDO-66
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-10,15,52,59
 REGINALDA CELANI FURTADO-89
 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-107
 RENATA GUERRA LOPES-8
 RENATA SALAZAR ABRANTES-66
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-48,50,54,57,61
 RICARDO CARNEIRO DA CUNHA-66
 RICARDO JOSE COSTA SOUZA BARROS-39
 RICARDO PALLASTRINI-28,66,105
 RICARDO SIQUEIRA-66
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-22,26
 RODRIGO CAHU BELTRÃO-66
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-81
 RODRIGO JOSE DE CARVALHO FALCAO-96
 RODRIGO PINHEIRO DE MOURA-82
 ROSEANE M DE HOLLANDA CAVALCANTI-66
 SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR-2,91
 SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA-103
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-19,28,103
 SAUL BARROS BRITO-106
 SEBASTIAO ALVES CARREIRO-70
 SELENITA ALENCAR P. DE MORAES-2
 SEMADVOGADO-11,12,14,17,22,31,33,34,35,36,40,41,44,45,47,48,49,50,51,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,67,68,69,77,78,79,86,87,88,90,95,109,113,114,115,116,117,118,119
 SEM PROCURADOR-7,79,80,81,82,83,84,85,89,91,99,112
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-70

SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO-66
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-26
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-97
 SINEIDE A CORREIA LIMA-26,33,60
 SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA-34,35,39
 SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO-10
 SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES-1
 SORAYA BEZERRA CAVALCANTI MENEZES-4
 SUELY SOARES DE SOUSA SILVA-31
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-23,62,66
 THIAGO LEITE FERREIRA-52
 TIAGO AUGUSTO NASCIMENTO LIMA-18
 TONY MÁRCIO LEITE PEGADO-106
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-22,26
 VALCICLEIDE A. FREITAS-11,14,36
 VALTER DE MELO-20,21,83,99,109
 VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA-70
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-120
 VIRGINIA BARBOSA LEAL-66
 VIRGÍNIA COTRIM NERY-82
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-22,26
 VITORIA CABRAL RABAY-80
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-13,33,34,35,38,39,40,41,42,43,44,45,46,49,53,95
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-7,9,98,108
 YANKO CYRILO-47,48
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-120
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-7,9,98,108,117

LAURO DE BRITO VIEIRA
 Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 130/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 15.06.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2009.82.003738-3 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA – CLS 158
REQUERENTE: WILSON FERREIRA DA SILVA e THIAGO JERÔNIMO DE LIMA
ADVOGADO: ALUÍZIO NUNES DE LUCENA – OAB/PB 6.365

DESPACHO:

Diante do exposto, **INDEFIRO o pedido de liberdade provisória**, devendo os requerentes **WILSON FERREIRA DA SILVA e THIAGO JERÔNIMO DE LIMA** permanecerem presos. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se os requerentes por seu advogado. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e dê-se baixa na distribuição com as cautelas legais. Apense-se aos autos da Ação Penal nº 2009.82.00.003226-9. JPA, 10/06/2009.

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 0081 URGENTE

Expediente do dia 12/06/2009 11:42

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2004.82.00.016494-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x WE CONSULTORIA REPRESENTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA E OUTROS (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO). (...) EM FACE DE TODO O EX-POSTO, acolho, em parte, os embargos monitorios, na forma do art. 269, I, c/c art. 1.102-c, ambos do CPC, pelo que fica constituído em título executivo judicial o crédito na quantia equivalente a R\$ 77.899,92 (setenta e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), conforme cálculos à fl. 141. Sem honorários, em face da sucumbência recíproca e o instituto da compensação. Por fim, condeno a embargante a arcar metade do valor adiantado pela autora a título de custas judiciais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 2008.82.00.007071-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARIBA - SINTSERF/PB (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x SEBASTIAO MARTINS DA SILVA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN PON-

TES DE OLIVEIRA, ANTONIO BARBOSA FILHO, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Considerando que, até a presente data, não houve pronunciamento do exequente no sentido de apresentar a este Juízo a ata da assembléia que conferiu à Diretoria do Sindicato poderes para revogar o mandato dos antigos advogados, bem como para a escolha de novos postulantes, entendo que continuam funcionando no presente feito os advogados Caius Marcellus de A. Lacerda, Sérgio Ricardo Alves Barbosa e Ricardo Figueiredo Moreira, que atuaram no processo de conhecimento. Assim, as publicações que se sucederem a esta devem ser realizadas em nome destes, até que se apresente o documento mencionado acima. 2. Em relação ao pedido formulado pelos mesmos, no sentido de que sejam convalidados os atos praticados pelos advogados mencionados no item 3 da decisão de fls. 69/71, defiro. Quanto ao pedido de gratuidade judiciária, formulado na inicial da execução, indefiro, por não ter sido apresentada a documentação solicitada no item 8 da decisão de fls. 69/71. 3. Intime-se a parte autora a recolher as custas, sob pena de indeferimento da inicial. ...

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 2009.82.00.001869-8 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARIBA - SINTSERF/PB (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). (...) Desta maneira, intime-se o substituído SEVERINO PEDRO DOS SANTOS, para que este se manifeste de uma das seguintes formas: a) requerer a expedição de precatório no valor de R\$ 13.863,92 (treze mil, oitocentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos) e, quanto ao restante, aguardar o julgamento destes embargos; b) renunciar ao valor excedente a sessenta salários mínimos de seu crédito, para que o pagamento seja feito integralmente por RPV; ou c) consignar a sua preferência na expedição de RPV ou Precatório, conforme o caso, apenas após o pronunciamento final deste juízo. Caso o mesmo opte pelas opções “a” ou “b” do parágrafo acima, especifique o requisitório competente (Precatório, se “a”, ou RPV, se “b”), em seu nome, no valor expresso anteriormente....

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 91.0000261-5 EUNICE MARIA ALVES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JOSE DO NASCIMENTO DOS SANTOS x BRADESCO S/A-CREDITO IMOBILIARIO E POUPANCA (Adv. PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista à Caixa Econômica Federal - CEF sobre a petição da exequente (fl. 261). P.

5 - 96.0005289-1 ANTONIO OSVALDO ALVES TEIXEIRA E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO PALLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). (...) Em face do exposto, diante da adesão firmada pelo exequente Izydório Justino da Silva e do cumprimento da obrigação quanto aos demais, declaro extinta a execução referente a obrigação de fazer. Por outro lado, tendo em vista a execução dos honorários advocatícios, proposta pelo Causídico do feito (fls. 429/442), intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da obrigação por quantia certa ou oferecer bem à penhora. Advirta-se-lhe de que não havendo o pagamento ou oferecimento de bens à penhora haverá a incidência de multa de 10 % sobre o valor executado, conforme orientação do art. 475 - J, do CPC. Publique-se. Cumpra-se.

6 - 98.0000359-2 FRANCISCO ANTONIO DA SILVA x FRANCISCO ANTONIO DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Não assiste razão ao autor. Conforme informado pela Contadoria Judicial a obrigação referente à progressividade dos juros foi satisfeita pela CEF. Com relação aos índices inflacionários concedidos no julgado, comprovou aquela instituição financeira o depósito na conta vinculada do FGTS do autor em conformidade com os cálculos da contadoria (fls. 531/533). Assim, tenho como satisfeita a obrigação de fazer, pelo que a declaro extinta. Pronuncie-se o autor sobre a execução referente à multa aplicada em face da demora no cumprimento da obrigação, bem como o seu advogado sobre a execução referente aos honorários advocatícios arbitrados no julgado. Prazo: 20 (vinte) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

7 - 2007.82.00.007236-2 JOSE LAELSON VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x UNIAO (FUNASA) (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 446), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

240 - AÇÃO PENAL

8 - 2004.82.00.008465-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x FRANCISCO CARLOS FERREIRA DE ARAUJO E OUTRO (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR). (...) intimem-se aos acusados para complementarem suas alegações finais (P).

9 - 2008.82.00.001200-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x JOAO MEDEIROS DE LIRA (Adv. SEM ADVOGADO, OSCAR STEPHANO GONÇALVES COUTINHO, BRUNO MAIA BASTOS, WALTER SERRANO RIBEIRO). Diante da certidão acostada às fls. 73 v, intime-se o acusado para informar o endereço da testemunha ALBERTO FIRMINO VITORIANO, no prazo de 3 (três) dias, ou, querendo, dispensá-la ou substituí-la. **Designo o dia 30/06/2009, às 14:00 horas para realização de audiência una de instrução e julgamento.** Intimações necessárias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 2004.82.00.012124-4 ROSÂNGELA LIMA BARBOZA (Adv. LUIZ HUMBERTO DE AZEVEDO MELO, CLAUDIO FREIRE MADRUGA, ARIEL DE FARIAS FILHO, JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) VISTA À AUTORA.

11 - 2008.82.00.006016-9 FRANCISCO UCHOA AMORIM (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Cuida-se de ação ordinária promovida por FRANCISCO UCHOA AMORIM em face da UFPB, objetivando a cobrança dos valores referentes a recontagem do tempo de serviço deferida no Mandado de Segurança n.º 98.0002012-8 que incluiu o adicional de insalubridade. Compulsando os autos, observo que não se encontra nos autos nenhum documento referente ao Mandado de Segurança n.º 98.0002012-8. Assim, intime-se o autor para, no prazo 10(dez) dias, apresentar cópia da sentença, acórdão e certidão do trânsito em julgado do referido processo

12 - 2009.82.00.001268-4 MARIA DAS GRAÇAS RUFINO DE SOUSA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls.34/36), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

13 - 2009.82.00.002160-0 ANALINE DAMIÃO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERLIANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias apresentar cópia integral da CTPS, contendo a data da opção pelo FGTS, ou termo de opção, sob pena de indeferimento da petição inicial.

141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

14 - 2008.82.00.008423-0 ANDRE DA FONSECA CAVALCANTE (Adv. MAILSON LIMA MACIEL) x CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista às partes sobre o Termo de Transcrição acostado às fls. 27/34. Prazo de 10 (dez) dias. I....

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

28 - AÇÃO MONITÓRIA

15 - 2008.82.00.003863-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x INOB IND NORDESTINA DE BORRACHAS SINT E LONADAS LTDA E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS SCORTECCI HILST, LUIZ EDUARDO DE ANDRADE HILST). Considerando a intenção por parte da devedora em firmar uma avença para quitação do débito, foi determinada a intimação da Caixa Econômica Federal para informar sobre tal possibilidade e, em caso positivo, que apresentasse proposta concreta para liquidação da dívida (fls. 387/388). Em resposta, a CEF, por meio da petição retro, afirma estar disposta a renegociar a dívida, mas em virtude de critérios preestabelecidos nos Manuais Normativos Inter-nos, a proposta de renegociação e/ou parcelamento do débito deve ser apresentada no âmbito administrativo, junto à GICOP/JP no segundo pavimento da Agência da CAIXA na Av. Epitácio Pessoa. Dessa maneira, intime-se a parte ré a fim de que apresente proposta de acordo administrativamente, como solicitado pela autora, informando, em seguida, a este Juízo. Aguarde-se por 30 (trinta) dias.

16 - 2009.82.00.004279-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x ONÉSIMO ALMEIDA DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Breve relato e a autora, após o ajuizamento da ação monitoria, obteve por força de acordo de confissão e renegociação a consolidação da dívida em comento, seria imperioso reconhecer a superveniência de tal fato como ensejador da extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Entretanto, considerando que a CEF apenas juntou aos autos o documento às fls. 55, o qual se trata de e-mail, homologo o pedido de desistência da ação e declaro, por sentença, extinto o presente feito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

17 - 97.0002082-7 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI

REIS DE MENESES) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. JOSE MARCOS MARINHO DA PAZ). Defiro o pedido de vista dos autos formulado à fl. 768, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Escoado o referido prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, após baixa na distribuição. P.

18 - 2003.82.00.004964-4 WELLINGTON CORLET DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE LUIS DE SALES, GERALDO DE MARGELA MADRUGA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Intimem-se as partes para ciência da requisição de pagamento (RPV Parcial / Vlr Incontroverso) expedida às fls. 358, bem como, do despacho às fls. 354. Decorrido o prazo de cinco dias e sem manifestação contrária quanto à expedição da RPV, traslade-se cópia do requisitório para os autos dos embargos à execução nº 2009.82.00.001326-3. Após, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg. Por fim, retornados os embargos da Assessoria Contábil, apensem-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

19 - 2008.82.00.007437-5 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HALTON DE OLIVEIRA LISBOA) x DIVANETE CRUZ ROCHA FARIAS E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Defiro o pedido formulado pela UFPB, pelo prazo de 10(dez) dias. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 93.0003398-0 LEUCIO AUGUSTO PEREIRA DE MEDEIROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, HEITOR CABRAL DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, WLADIMIR ALCIABDES M FALCAO CUNHA, SINEIDA A CORREIA LIMA, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI). Em obediência ao provimento nº 01, de 29 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, abro vista dos presentes à parte autora pelo prazo de 05(cinco) dias, e nada sendo requerido, retornem o feito ao arquivo com a devida baixa na distribuição.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 99.0007210-3 VALMONT TOSCANO VARANDAS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x CHEFE DE ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE DO INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Capítulo II, item 6, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela União (fls. 129/134), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

240 - AÇÃO PENAL

22 - 2007.82.00.006486-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x JOAO JUSTINO MARTINS E OUTRO (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES). (...) Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA e ABSOLVO SUMARIAMENTE os réus JOSUÉ BENÍCIO DE PONTES e JOÃO JUSTINO MARTINS, com fulcro no artigo 397, incisos (respectivamente) III e IV do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

23 - 2008.82.00.000463-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x ANTONIO RIBEIRO DA COSTA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, CAROLINA STEINMULLER FARIAS, TALDEN FARIAS, ITALO FARIAS BEM, LUCIANO ARAUJO RAMOS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA). (...) 10. Por fim, desnecessária a produção de prova pericial, seja neste momento de ratificação do recebimento da denúncia, seja durante a instrução processual. Tratando-se de acusação de crime de falso ideológico é prescindível a realização de prova pericial, haja vista que a falsidade recai sobre o conteúdo do documento3 , e não sobre sua forma. Desta feita, desde logo indefiro o pedido de realização de perícia. (...) **14. Designo o dia 29/06/2009, às 14:00 horas para realização de audiência instrução e julgamento.**

24 - 2008.82.00.002532-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x ADALBERTO LINO FERREIRA (Adv. SEM ADVOGADO, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, JOÃO RAPHAEL LIMA, ANDRE GOMES BRONZEADO). **26-Designo o dia 06.07.2009, às 14:00 horas para realização de audiência de instrução e julgamento.** 27- Tendo-se em vista que o réu não apresentou o rol de testemunhas por ocasião da resposta, e acato à ampla defesa, faculto-lhe a apresentação de rol de testemunhas no prazo de 02 dias, com indicação, devendo o réu indicar se comparecerão independentemente de intimação, conforme art. 396-A do CPP.

25 - 2008.82.00.005630-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) x HERACLITO BEZERRA CAVALCANTI NETO (Adv. SEM ADVOGADO, JOSE ALVES CASSIANO JUNIOR, LANDOALDO BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO, Mariana Cassiano Pires de Castro). (...) 10- A injusta provocação aludida pelo réu teria consistido na utilização do termo "joinha" como vocativo do motorista de carro de som que fazia propaganda eleitoral em frente ao Tambau Flat, nesta capital. Todavia, causa estranheza a alegação do acusado de que o termo "joinha" seja desdenhoso, desrespeitoso, haja vista que o sentido usual da palavra é algo que está bem, relacionado à jóia, que tem um significado de algo muito bom, muito bonito, excelente (Dicionário Aurélio). (...) 12- ISSO POSTO, ratifico o recebimento da denúncia. **13- Designo o dia 25 / 06 / 2009, às 14:00 horas para realização de audiência de instrução e julgamento.** 14- Intimem-se....

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 2002.82.00.003160-0 JOANA D'ARCK BARROS DE BRITO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, MANUELA MOTTA MOURA, YURI FIGUEIREDO THE). Recebo as apelações interpostas pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 550/559) e pela autora (fls. 564/569)), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se os apelados para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal. Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

27 - 2006.82.00.003364-9 ALICE MARA CIRILO DE SOUSA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Recebo a apelação da parte autora e da CEF em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoarem os recursos interpostos. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

28 - 2007.82.00.001297-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x HEROTILDES MARIA DA SILVA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO). Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoarem o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

29 - 2008.82.00.000829-9 MARIA MARLUCE MACHADO DE SOUSA (Adv. ANDRÉ D'ALBUQUERQUE TORREÃO, CINTHIA DE SOUSA FACUNDO, RAFAELA MARIA DE LIMA LOPES) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). Recebo a apelação da parte ré (fls. 73/77), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoarem o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

30 - 2008.82.00.000980-2 MUNICIPIO DE LAGOA DE DENTRO/PB (Adv. FABIO ROMERO DE CARVALHO, GUSTAVO BRAGA LOPES) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Recebo a apelação da parte ré (fls. 80/97) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoarem o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

31 - 2008.82.00.001387-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x IEMIRTON PEREIRA DE MOURA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Deste modo, não tenho por oportuno o momento de determinar a citação por edital como requerido pela promovente, porquanto o campo de pesquisa a ser efetuada pela empresa autora no sentido de obter o endereço atual do promovido é abrangente, cabendo a CEF empreender as diligências necessárias à obtenção do endereço do promovido. P.

32 - 2008.82.00.006271-3 JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES). Defiro o pedido de dilação, pelo prazo de 15(quinze) dias. I. 33 - 2008.82.00.008821-0 JOSE SOARES DE CARVALHO E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Às fls. 75/78 a sentença consignou que se tratando de litisconsórcio ativo facultativo vigora o princípio da autonomia dos litisconsortes e neste caso divide-se o valor atribuído à causa no montante R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) pelo número de autores, que corresponde a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada autor, que indica a competência do Juizado Especial. Em sendo assim, nada há a esclarecer ou integrar no decum. Na realidade, a questão esboçada nos presentes embargos insere-se na seara recursal, cabendo à parte interessada, se o desejar, intentar o recurso cabível, que é o de apelação. ISSO POSTO, REJEITO os embargos declaratórios. Intimem-se.

34 - 2008.82.00.008891-0 EVANDERLI BATISTA DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Às fls. 82/85 a sentença consignou que se tratando de litisconsórcio ativo facultativo vigora o princípio da autonomia dos litisconsortes e neste caso divide-se o valor atribuído à causa no montante R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) pelo número de autores, que corresponde a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada autor, que indica a competência do Juizado Especial. Em sendo assim, nada há a esclarecer ou integrar no decum. Na realidade, a questão esboçada nos presentes embargos insere-se na seara recursal, cabendo à parte interessada, se o desejar, intentar o recurso cabível, que é o de apelação. ISSO POSTO, REJEITO os embargos declaratórios. Intimem-se.

35 - 2008.82.00.008922-6 MOZART JORGE DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE

BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Às fls. 48/51 a sentença consignou que se tratando de litisconsórcio ativo facultativo vigora o princípio da autonomia dos litisconsortes e neste caso divide-se o valor atribuído à causa no montante R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) pelo número de autores, que corresponde a R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais) para cada autor, que indica a competência do Juizado Especial.

Em sendo assim, nada há a esclarecer ou integrar no decum. Na realidade, a questão esboçada nos presentes embargos insere-se na seara recursal, cabendo à parte interessada, se o desejar, intentar o recurso cabível, que é o de apelação. ISSO POSTO, REJEITO os embargos declaratórios. Intimem-se.

36 - 2008.82.00.008954-8 JOÃO LUIZ DOS SANTOS E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Desta feita, intime-se a parte autora para que demonstre, ainda que para efeitos exclusivos de fixação do valor da causa, a estimativa do valor financeiro de eventual condenação, apresentando cálculos elaborados com base nos extratos de FGTS, relativamente a cada litisconsorte ativo facultativo. Ressalte-se que a Caixa Econômica Federal dispõe de extrato de saldos provisionados ou valores de planos econômicos a receber, bastando que a parte diligencie junto à empresa pública para obter tais documentos, cujo teor é essencial à propositura da ação. Intimem-se os autores para cumprimento deste, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 10 dias. P.

37 - 2008.82.00.008961-5 MASCILON DA SILVA FEITOSA E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Às fls. 70/73 a sentença consignou que se tratando de litisconsórcio ativo facultativo vigora o princípio da autonomia dos litisconsortes e neste caso divide-se o valor atribuído à causa no montante R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) pelo número de autores, que corresponde a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada autor, que indica a competência do Juizado Especial. Em sendo assim, nada há a esclarecer ou integrar no decum. Na realidade, a questão esboçada nos presentes embargos insere-se na seara recursal, cabendo à parte interessada, se o desejar, intentar o recurso cabível, que é o de apelação. ISSO POSTO, REJEITO os embargos declaratórios. Intimem-se.

38 - 2008.82.00.009096-4 SEVERINO FAUSTINO DE LIMA E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Às fls. 73/76 a sentença consignou que se tratando de litisconsórcio ativo facultativo vigora o princípio da autonomia dos litisconsortes e neste caso divide-se o valor atribuído à causa no montante R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) pelo número de autores, que corresponde a R\$ 5.000,00 (seis mil reais) para cada autor, que indica a competência do Juizado Especial. Em sendo assim, nada há a esclarecer ou integrar no decum. Na realidade, a questão esboçada nos presentes embargos insere-se na seara recursal, cabendo à parte interessada, se o desejar, intentar o recurso cabível, que é o de apelação. ISSO POSTO, REJEITO os embargos declaratórios. Intimem-se.

39 - 2008.82.00.009607-3 JOSE BATISTA DA SILVA FILHO E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Compulsando os autos, observe que o autor FRANCISCO RODRIGUES, se trata de pessoa analfabeta e em se tratando de outorgante analfabeta, a validade do mandado judicial é condicionada à existência de instrumento público, para que se demonstre a efetiva outorga de poderes para a representação em juízo. Desse modo, intime-se a parte autora para corrigir a representação judicial, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

40 - 2008.82.00.009882-3 JOAO SEVERINO TRAJANO (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). É cediço ser da competência absoluta dos Juizados Especiais Federais Cíveis processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças (art. 3º, caput da Lei 10.259/01). Na presente ação, o valor da causa foi estipulado de forma arbitrária, sem que haja correlação com a expressão econômica do pedido, o que se antevê com tentativa de burla à competência dos Juizados. Desta feita, intime-se a parte autora para que demonstre, ainda que para efeitos exclusivos de fixação do valor da causa, a estimativa do valor financeiro de eventual condenação, apresentando cálculos elaborados com base nos extratos de FGTS, relativamente a cada litisconsorte ativo facultativo. Ressalte-se que a Caixa Econômica Federal dispõe de extrato de saldos provisionados ou valores de planos econômicos a receber, bastando que a parte diligencie junto à empresa pública para obter tais documentos, cujo teor é essencial à propositura da ação. Intime-se a parte autora para cumprimento deste, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 10 dias. P.

41 - 2008.82.00.010154-8 VANEIDE CANDEIA DE SOUTO (Adv. ROBERTA CANDEIA GONÇALVES, ORLANDO GONÇALVES LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em face da interposição de agravo retido pela CEF, dê-se vista à autora, ora agravada, para pronunciamento no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do art. 523, § 2º, do CPC. Intime-se.

42 - 2008.82.00.010647-9 MARIA BERNADETE BATISTA DA LUZ (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). É cediço ser da competência absoluta dos Juizados Especiais Federais Cíveis processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças (art. 3º, caput da Lei

10.259/01). Na presente ação, o valor da causa foi estipulado de forma arbitrária, sem que haja correlação com a expressão econômica do pedido, o que se antevê como tentativa de burla à competência dos Juizados. Desta feita, intime-se a parte autora para que demonstre, ainda que para efeitos exclusivos de fixação do valor da causa, a estimativa do valor financeiro de eventual condenação, apresentando cálculos elaborados com base nos extratos de FGTS, relativamente a cada litisconsorte ativo facultativo. Ressalte-se que a Caixa Econômica Federal dispõe de extrato de saldos provisionados ou valores de planos econômicos a receber, bastando que a parte diligencie junto à empresa pública para obter tais documentos, cujo teor é essencial à propositura da ação. Intime-se a parte autora para cumprimento deste, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 10 dias. P.

43 - 2009.82.00.000805-0 SUELY MARIA FARIAS LEIROS MACIEL (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, I do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, dada a gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

44 - 2009.82.00.000941-7 AILTON DIAS SANTOS (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, MARIA AUXILIADORA DE BRITO VEIGA PESSOA, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Desta feita, intime-se a parte autora para que demonstre, ainda que para efeitos exclusivos de fixação do valor da causa, a estimativa do valor financeiro de eventual condenação, apresentando cálculos elaborados com base nos extratos de FGTS, relativamente a cada litisconsorte ativo facultativo. Ressalte-se que a Caixa Econômica Federal dispõe de extrato de saldos provisionados ou valores de planos econômicos a receber, bastando que a parte diligencie junto à empresa pública para obter tais documentos, cujo teor é essencial à propositura da ação. Intimem-se os autores para cumprimento deste, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 10 dias. P.

45 - 2009.82.00.002162-4 JORGE CARLOS DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERANDRA PAULINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). É cediço ser da competência absoluta dos Juizados Especiais Federais Cíveis processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças (art. 3º, caput da Lei 10.259/01). Na presente ação, o valor da causa foi estipulado de forma arbitrária, sem que haja correlação com a expressão econômica do pedido, o que se antevê como tentativa de burla à competência dos Juizados. Desta feita, intime-se a parte autora para que demonstre, ainda que para efeitos exclusivos de fixação do valor da causa, a estimativa do valor financeiro de eventual condenação, apresentando cálculos elaborados com base nos extratos de FGTS, relativamente a cada litisconsorte ativo facultativo. Ressalte-se que a Caixa Econômica Federal dispõe de extrato de saldos provisionados ou valores de planos econômicos a receber, bastando que a parte diligencie junto à empresa pública para obter tais documentos, cujo teor é essencial à propositura da ação. Intime-se a parte autora para cumprimento deste, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 10 dias. P.

46 - 2009.82.00.003324-9 MARCILENE INACIO DOS SANTOS (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para emendar a inicial, tendo em vista falha na impressão às fls. 04. Dê-se ao feito o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

47 - 2006.82.00.006458-0 CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DAS ESCOLAS FEDERAIS DE 1. E 2. GRAUS DA PARAIBA-SINTEF/PB (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO). (...) Isto posto, retifico a sentença proferida às fls. 1742/1747, de ofício, com fundamento no art. 463, I, do CPC, para fazer constar no 1º parágrafo da parte dispositiva o seguinte: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS para fixar o valor da execução em R\$ 180.687,44 (cento e oitenta mil seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), atualizados até fevereiro de 2008, conforme cálculo da Assessoria Contábil, juntado às fls. 1.710/1.720", mantendo-a em todos os seus demais termos. Publique-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem que haja manifestação, junte-se cópia deste comando no feito principal (nº 97.1232-8). Por fim, cumpra-se o despacho às fls. 1759.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

48 - 2009.82.00.004120-9 SEVERINA BARBOSA DE MELO (Adv. ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Defiro a gratuidade judiciária. A parte autora ajuizou embargos de terceiro objetivando, liminarmente, a desconstituição da penhora do imóvel penhorado (Lote nº 11 da Quadra 29 do Loteamento denominado Nossa Senhora da Conceição), descrito às fls. 13/14 destes autos, por estarem presentes os requisitos do art. 1051 do CPC. Entretanto, em sendo a suspensão do executivo, por força da disciplina do art. 1052 do CPC, medida suficiente para garantir a inalterabilidade da situação fática até o deslinde da presente demanda - prevenindo qualquer dano irreparável ou de difícil reparação ao direito da

parte, indefiro o pedido de liminar formulado na exordial. Recebo os embargos e determino a suspensão da execução, nos termos do referido dispositivo legal. ...

Total Intimação : 48
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-24
 ALUISIO DE CARVALHO NETO-40
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-39
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-26,27,32
 ANDRÉ D'ALBUQUERQUE TORREÃO-29
 ANDRE GOMES BRONZEADO-24
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-26
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-27,32
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-47
 ANTONIO BARBOSA FILHO-2,17
 ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA-48
 ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-26
 ARIEL DE FARIAS FILHO-10
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-26,27,32
 BRUNO MAIA BASTOS-9
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-2
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-8
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-3
 CAROLINA STEINMULLER FARIAS-23
 CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-28
 CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES-33,34,36,37,38
 CINTHIA DE SOUSA FACUNDO-29
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-23
 CLAUDIO FREIRE MADRUGA-10
 DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES-32
 DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA-33,34,36,37,38
 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-1
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-23
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-24
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-7,35
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-13,45
 ERIVAN DE LIMA-29
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-5
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-30
 FABIO ROMERO DE CARVALHO-30
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,6
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-42,43
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-35
 FENELON MEDEIROS FILHO-28
 FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-26
 FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-12,46
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-47
 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-47
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,6,15,31,48
 FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-44
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-16,32,41
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-18
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-7,35
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-11
 GUSTAVO BRAGA LOPES-30
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-5
 HALLERANDRA PAULINO DE SANTANA-13,45
 HEITOR CABRAL DA SILVA-6,20
 ITALO FARIAS BEM-23
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-2,3,17
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-19
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-5,6,20
 JALDELENI REIS DE MENESES-2,17
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-8
 JANE MARY DA COSTA LIMA-6
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-20
 JOÃO RAPHAEL LIMA-24
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-17
 JONATHAN PONTES DE OLIVEIRA-2
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-32
 JOSE ALVES CASSIANO JUNIOR-25
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-20
 JOSE CARLOS SCORTECCI HILST-15
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-47
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-44
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-19
 JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA-44
 JOSE LUIS DE SALES-18
 JOSE MARCOS MARINHO DA PAZ-17
 JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA-10
 JOSE RAMOS DA SILVA-7,35
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-6,20,26
 JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-26
 JOSEILSON LUIS ALVES-22
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-21
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,20
 LANDOALDO BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-25
 LEIDSON FARIAS-23
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-13,45
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-12,43
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-23
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-11
 LUIZ EDUARDO DE ANDRADE HILST-15
 LUIZ FERNANDO GASPARG COSTA-25
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-7
 LUIZ HUMBERTO DE AZEVEDO MELO-10
 MAILSON LIMA MACIEL-14
 MANUELA MOTTA MOURA-26
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-13,45
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-5
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-6
 MARIA AUXILIADORA DE BRITO VEIGA PESSOA-44
 Mariana Cassiano Pires de Castro-25
 MARILENE DE SOUZA LIMA-6
 MAURICIO MARQUES DE LUCENA-40
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-2
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-13,45
 NELSON AZEVEDO TORRES-13,45
 ORLANDO GONCALVES LIMA-41
 OSCAR STEPHANO GONÇALVES COUTINHO-9
 PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE-4
 PAULO GUEDES PEREIRA-19
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-11
 RAFAELA MARIA DE LIMA LOPES-29
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-2
 RICARDO POLLASTRINI-5,20
 ROBERTA CANDEIA GONÇALVES-41
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-23
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-8,23
 RODOLFO ALVES SILVA-9
 SALESIJA DE MEDEIROS WANDERLEY-18
 SALVADOR CONGENTINO NETO-5
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-2
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-47
 SINEIDE A CORREIA LIMA-20
 TALDEN FARIAS-23
 THELIO FARIAS-23
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-21

WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR-40
 WALTER SERRANO RIBEIRO-9
 WERTON MAGALHAES COSTA-22
 WLADIMIR ALCIBADES M FALCAO CUNHA-20
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-7,35
 YURI FIGUEIREDO THE-26
 YURI PAULINO DE MIRANDA-47
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-7,35

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160
Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº030/2009

Expediente do dia 10/06/2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NEWTON FLADSTONE BARBOSA DE MOURA

240 - AÇÃO PENAL

1 - 2008.82.02.001042-1 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL x GISLANDIO LACERDA DA SILVA E OUTRO (Adv. DELANO ALENCAR LUCAS DE LACERDA, EDIVALDO CLEMENTE DA COSTA, KENNYA JULIANA ANGELO DE SA CRISTOVÃO, WILLIAM WAGNER DA SILVA, maurilio wellington fernandes pereira, MANOEL WEWERTON FERNANDES PEREIRA). Defiro os pedidos de fls. 616 e 618 visto as procurações juntadas aos autos (fls. 617 e 619). À Distribuição para anotações cartorárias. Intime-se as defesas ora habilitadas do despacho de fl. 599. Em seguida, vista ao MPF para alegações.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

2 - 2004.82.02.001900-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)) x DIAGONAL EMPRENDIMENTOS TURISTICOS LTDA E OUTRO (Adv. JOSE CARLOS NUNES DA SILVA). Republicue-se o despacho da fl.148, desta feita, em nome do advogado do executado (fl. 141). DESPACHO DE FLS.148: "Os documentos juntados aos autos são exatamente os mesmos que ensejaram o indeferimento do pedido anteriormente. Não é possível ter a certeza de que a referida conta serve apenas para o recebimento de salários, por isso a vinda de extratos mais detalhados e em período mais abrangente é necessária para tal análise. Portanto, mantenho a decisão de fls. 135-137 pelos seus próprios fundamentos."

3 - 2004.82.02.001943-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)) x ALGODOEIRA SANTA FE LTDA E OUTRO (Adv. MARIA DO SOCORRO SARAIVA, AELITO MESSIAS FORMIGA, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Mantenho a decisão agravada. Aguarde-se o julgamento do AI interposto no TRF - 5ª Região.

4 - 2007.82.02.000201-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x META CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (Adv. FLORIANO CAMELO DE SOUZA NETO). (...)Ante o exposto, REJEITO o incidente de objeção de pré-executividade suscitado e determino a penhora via BACEN-JUD dos numerários em nome do executado. Decorrida a diligência da penhora, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito. Por fim, intime-se o executado para coligir, no prazo de 10 (dez) dias, o ato constitutivo da empresa que indique o seu representante legal, de modo a verificar a regularidade da representação processual, bem como trazer documentos que comprovem a propriedade dos bens nomeados à penhora à fl. 47.. Int. (...)

72 - EMBARGOS À ARREMATACÃO

5 - 2008.82.01.001009-6 MARIA OLIVEIRA ABRANTES (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x EDÉSIO BARBOSA PONTES (Adv. SEM ADVOGADO).Trata-se de embargos à arrematação proposto por MARIA OLIVEIRA ABRANTES em face da UNIÃO E OUTRO. O feito foi sentenciado às fls. 127-130. Decisão do juízo acerca dos embargos declaratórios opostos (fls. 136-137). Petição e documentos coligidos pelo arrematante (fls. 141-163), aduzindo o seguinte: a) o imóvel arrematado já se encontra transcrito junto ao Registro de Imóveis; b) o requerente arcou com todas as despesas relativas à transferência do imóvel; c) o requerente ingressou com um pedido de imissão de posse, o qual foi deferido pelo juízo da 6ª Vara Cível de Campina Grande. Requer a manutenção da decisão do juízo da 10ª Vara Federal, no sentido de garantir seu direito de propriedade. Era o que cabia relatar. Ao analisar os documentos de fls. 142-163, vê-se que o imóvel leiloado sofreu transcrição junto ao registro de imóveis, transferindo-se a propriedade ao Sr. EDÉSIO BARBOSA PONTES. Com efeito, o ato jurídico de transcrição no registro imobiliário somente poderá ser desconstituído mediante ação judicial própria, razão porque carece utilidade aos presentes embargos. Desse modo, cumpra-se integralmente o dispositivo da sentença de fls. 127-130. Intimem-se.

Total Intimação : 5
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AELITO MESSIAS FORMIGA-3
 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-4
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-3,5
 DELANO ALENCAR LUCAS DE LACERDA-1

EDIVALDO CLEMENTE DA COSTA-1
 ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-3
 FLORIANO CAMELO DE SOUZA NETO-4
 GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)-2
 JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-2
 KENNYA JULIANA ANGELO DE SA CRISTOVÃO-1
 MANOEL WEWERTON FERNANDES PEREIRA-1
 MARIA DO SOCORRO SARAIVA-3
 maurilio wellington fernandes pereira-1
 SEM ADVOGADO-5
 SEM PROCURADOR-5
 WILLIAM WAGNER DA SILVA-1

FRANCISCO JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA
 Diretor da Secretaria da 8ªVara Federal

1ª VARA FEDERAL
EDITAL DE CITAÇÃO
EDT.0001.000013-0/2009
SEMPRAZ: 30 (TRINTA) DIAS

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) nº 2006.82.00.000499-6 - Classe 29.
 Autor: AUTOR: UNIÃO.
 Réu: REU: CONSTEPA - CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA.

FINALIDADE: Citar **CONSTEPA - CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA**, através de seu sócio administrador **LUIZ SERAFIM BATISTA (CPF: 219.956.054-68)** e de sua sócia **VINEIDE TEOTÔNIO SERAFIM DA SILVA (CPF: 010.997.704-16)**, por se encontrar(em) em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido da **AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**, supramencionada, em tramitação neste juízo.

OBJETO DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

ADVERTÊNCIA: Fica ciente a Ré que, não contestada a ação no prazo legal (15 dias), presumir-se-ão por ela aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285 e art. 319).

O presente edital será publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de grande circulação no Estado, bem como, afixado no átrio do Foro da 1ª Vara desta Seção Judiciária (CPC, Art. 232, III).

SEDE DO JUÍZO: João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conj Pedro Gondim, nesta Capital.

Expedido, nesta Cidade de João Pessoa, em ____/____/____. Eu, **JAILSON M. DA SILVA GARCIA**, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, **RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, em Exercício, o conferi.
JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
 Juiz Federal da 1.ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000257-4/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.008085-5CLASSE: 99AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALEXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PBEXECUTADO: MARIA DO LIVRAMENTO MIRANDA
DEVENDOR(ES): MARIA DO LIVRAMENTO MIRANDA – CPF: 033.447.974-68
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.106,64 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **554**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 20 de maio de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000258-9/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.008084-3CLASSE: 99AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALEXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PBEXECUTADO: IEDA MARIA DIAS CAVALCANTI
DEVENDOR(ES): IEDA MARIA DIAS CAVALCANTI – CPF: 226.054.874-15
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 2.019,91 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80),

